



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 656ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às oito horas e vinte minutos, na Sala da Plenária – 8º Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos Conselheiros Titulares: Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Conselheiro Enf. Everley Hobold, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Hanele Laske da Silva, TE Wallace Fernando Cordeiro, TE Ângelo Vidal Alves e dos Conselheiros Suplentes: Enf. Denise Thum e Enf. Tania Silvana Schulz. Ausência justificada: Enf. Poliana Weber Fontana, por compromissos profissionais.

Verificação de quórum: Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. **1. Aprovação da pauta e inclusão de pontos de pauta:** A pauta foi aprovada. Foi solicitada a inclusão dos seguintes pontos de pauta: a) indicação ao Prêmio Destaque em Enfermagem 2026; b) relatório final do Curso de Processo de Enfermagem; c) homologação de extinção de processo ético. A Dra. Lilian de Farias Benedet, a Assessora Fabrícia Serapião e o empregado público João Luis Tramontin entraram na reunião às 08h20min. **2. Deliberações: 2.1 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Everley Hobold acerca do Processo Ético nº 135/2024,** tendo como Denunciante Coren “de Ofício” e Denunciadas Téc. Enf. A. R. M., Téc. Enf. A. A. S.; Téc. Enf. C. das G. F. P., Téc. Enf. D. M. dos S. Dias, Téc. Enf. E. de M. C. da S. e Téc. Enf. S. de F. F. L. Às 08h40min do dia dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

31 foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a advogada das Denunciadas Té c.
32 Enf. C. das G. F. P., A. R. M. e A. A. S. Dra. Kelly de Andrade – OAB – 29441-SC; e a
33 Denunciada Téc. Enf. E. de M. C. da S. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
34 solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros
35 impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Everley Hobold, que procedeu à leitura do
36 Parecer Conclusivo, que trata de omissão em relação a maus-tratos contra vulnerável e infração
37 aos Artigos 24, 28, 35, 36, 37, 38, 42, 45, 47, 51, 61, 62, 64, 77, 80 e 87 do Código de Ética de
38 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra à advogada da Denunciante,
39 Dra. Kelly de Andrade informando que a mesma possuía dez minutos para suas considerações.
40 A Dra. Kelly informou não desejar fazer sustentação oral, declinando desta faculdade. A
41 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo para a Denunciada Téc. Enf. E. de M. C. da S.
42 para suas considerações, informando que a mesma possuía dez minutos. A Denunciada Téc.
43 Enf. E. de M. C. da S. iniciou informando que foi indiciada por ministrar medicamentos na
44 menor P. Que na mesma semana que ministrou a menor P. havia passado pelo médico e foi
45 indicado o que havia sido administrado. Não sabe porque a receita não foi apresentada durante
46 o processo. Mas que recebeu a menor quando chegou do médico, recebeu a medicação e
47 ministrou com autorização da Enfermeira responsável. Não foi feita medicação sem prescrição
48 médica. Tudo que era feito pela Enfermagem era relatado no grupo de WhatsApp. Não sabe
49 porque não foram apresentados pela instituição os receituários. Em relação aos maus-tratos,
50 nunca fez isso com criança nenhuma. Estava responsável por uma criança acamada, mas como
51 haviam muitas crianças, passou a auxiliar com as demais. Que fez várias denúncias contra a
52 empresa e foi chamada para conversar no RH da empresa. Que mesmo assim fez denúncia na
53 Prefeitura sobre o que ocorreu e também para a mãe da menina, para acionar a polícia. Que a
54 defendeu várias vezes das agressões, sendo que várias vezes foi agredida. A instituição possuía
55 câmeras de gravação 24 horas, mas nunca fez nada para acabar com as agressões que
56 aconteciam na instituição. A Enfermagem sempre cuidou muito bem de todas as crianças, fez
57 diferença para essas crianças. Sempre teve orgulho de ser Técnica de Enfermagem. Que a menor
58 P. foi agredida por outros profissionais que atuavam na casa e que não eram da Enfermagem.
59 Mas pelos profissionais de enfermagem não. Que foi desligada da empresa quando acionou a
60 polícia. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

61 Everley Hobold que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da
62 legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração ao Código de
63 Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando: aplicação de multa de 2 (duas)
64 anuidades da categoria, por infração aos artigos 35, 36 e 61 do CEPE para as Denunciadas TE
65 A. A. S., TE C. das G. F. P. e TE D. M. dos S.; e aplicação de multa de 3 (três) anuidades da
66 categoria, por infração aos artigos 35, 36, 45, 61 e 80 do CEPE para as Denunciadas TE A. R.
67 M., TE E. de M. C. da S. e TE S. de F. F. L. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
68 passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Sandra
69 Regina da Costa questionou se o relatado não são apurações contra a Enfermeira da Instituição.
70 O Conselheiro Everley Hobold informou que ela não está arrolada neste processo. A Dra. Lilian
71 de F. Benedet informou que a conduta da Enfermeira citada está sendo analisada em outro
72 processo ético, que se encontra na fase de instrução. A Conselheira Sandra Regina da Costa
73 ponderou que esse processo deveria apresentar como foco principal a denúncia às Técnicas.
74 Questionou de onde surgiu a denúncia apresentada. O Conselheiro Everley Hobold informou
75 que, ao receber o processo, verificou que no relatório da fiscalização que indicava a Enf. C. e
76 tb a medicação feita pelos técnicos de enfermagem. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro
77 questiona se existem receituários no processo. O Conselheiro Everley Hobold informou que
78 foram anexados após o recebimento da denúncia. O Conselheiro Everley Hobold ponderou que
79 essa é uma situação bem complicada, pois a Enfermeira citada deveria ter sido julgada antes.
80 Desta forma, por entender que os envolvidos nesse processo ético seguiram o indicado pela
81 Enfermeira responsável, o Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro faz voto divergente,
82 indicando a absolvição das Técnicas envolvidas. Ponderou que o indicativo de aplicação das
83 medicações foi feito pela Enfermeira, sem que as envolvidas tivessem acesso à prescrição. A
84 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se a Casa, por ser de acolhimento,
85 possuía médico ou se as receitas vinham de fora, das Unidades de Saúde. O Conselheiro Everley
86 Hobold esclareceu que a casa não possuía médico e que as crianças consultavam nas Unidades.
87 A Conselheira Denise Thum pondera que o processo contra Enfermeira C. é fundamental, pois
88 dele surgiu as infrações que deram origem a esse. Que tudo surgiu devido a uma ordem dada
89 pela Enfermeira. A Conselheira Sandra Regina da Costa indica voto divergente, com aplicação
90 de multa de uma anuidade da categoria para cada Denunciada. Sanadas as dúvidas e encerrada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

91 a discussão, deu-se início a votação. Acompanhou o voto do Relator, o Conselheiro Ângelo
92 Vidal Alves; acompanharam o voto divergente proposto pela Conselheira Sandra Regina da
93 Costa (uma anuidade), os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana
94 Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Tarcísio
95 José da Silva, Denise Thum, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz e Hanele Laske
96 da Silva. O voto divergente do Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro (absolvição) teve
97 somente um voto. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
98 informou que, por maioria entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração ao
99 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, com aplicação da pena de
100 multa de 1 (uma) anuidade da categoria, por infração aos artigos 35, 36 e 61 do CEPE para as
101 Denunciadas TE A. A. S., TE C. das G. F e TE D. M. dos S. e aplicação de multa de 1 (uma)
102 anuidade da categoria, por infração aos artigos 35, 36, 45, 61 e 80 do CEPE para as Denunciadas
103 TE A. R. M., TE E. de M. C. da S. e TE S. de F. F. L. As partes receberão a intimação da
104 presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho
105 Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da
106 intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão,
107 agradecendo aos presentes. **2.2 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Tarcísio**
108 **José da Silva acerca do Processo Ético nº 137/2024**, tendo como Denunciante E. C. B. e
109 Denunciada Enf. F. T. de S. Às 10h27min dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e seis,
110 a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes
111 que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da
112 Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de
113 gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que
114 não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes
115 foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção
116 de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo
117 Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva, que
118 procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de inobservância de legislação vigente e
119 infração dos artigos 24, 36, 37, 38, 45, 51, 55, 59, 61 e 87 do Código de Ética dos Profissionais
120 de Enfermagem. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

121 Relator Tarcísio José da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos
122 fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao
123 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição da
124 denunciada Enf. F. T. de S. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra
125 para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Denise Thum questionou
126 se qual prova demonstra que a infração não foi cometida. O Conselheiro Tarcísio José da Silva
127 informou que a folha ponto comprovou que a profissional não estava mais na instituição no
128 momento da classificação. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou se não houve
129 registro da evolução da paciente durante o atendimento. O Conselheiro Tarcísio José da Silva
130 informou que a paciente deu entrada às 07h11min, foi atendida pela triagem às 07h14min, mas
131 o registro só foi feito após o óbito do paciente. Que era comum o login ficar aberto devido
132 ao grande número de atendimentos. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação.
133 Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo,
134 Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hofmann,
135 Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Tânia Silvana Schulz, Wallace Fernando
136 Cordeiro, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Henrique Manoel Alves e Hanele
137 Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou
138 que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao
139 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Denunciada
140 Enf. F. T. de S. das infrações que lhe foram imputadas. As partes receberão a intimação da
141 presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho
142 Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da
143 intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão,
144 agradecendo aos presentes. **2.3 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Henrique**
145 **Manoel Alves acerca do Processo Ético nº 642/2025**, tendo como Denunciante R. A. G. e
146 Denunciado Téc. Enf. J. V. C. Às 11h10min do dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e
147 seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos
148 presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts.
149 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de
150 outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

151 Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios
152 da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente
153 Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se
154 manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator
155 Henrique Manoel Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de suposto
156 abuso sexual e infração aos Artigos 25, 26, 43, 61, 64, 68, 70 e 72 do Código de Ética de
157 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, além de suspensão cautelar. A Presidente
158 Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves,
159 que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente,
160 o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos artigos 25, 43 e 61 do Código
161 de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de
162 multa de 4 anuidades da categoria ao Denunciado Téc. Enf. J. V. C. e solicitando a revogação
163 imediata da suspensão cautelar aplicada. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou
164 a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos,
165 foi dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela
166 Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana
167 Cristina Hoffmann, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold,
168 Fernanda Antunes Luz, Wallace Fernando Cordeiro, Ângelo Vidal Alves e Hanele Laske da
169 Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por
170 unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração aos artigos 25, 43 e
171 61 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação
172 de pena de multa de 4 anuidades da categoria ao Denunciado Téc. Enf. J. V. C. e a revogação
173 imediata da suspensão cautelar. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma
174 adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem
175 (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente
176 Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.4**
177 **Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Fernanda Antunes Luz acerca do**
178 **Processo Ético nº 090/2023**, tendo como Denunciante Enf. E. F. da S. e Denunciada Téc. Enf.
179 M. N. V. L. Às 11h45min dia dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Presidente
180 Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

181 atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res.
182 Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de
183 gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que
184 não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes
185 foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção
186 de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo
187 Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Fernanda Antunes Luz, que
188 procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de insubordinação, agressão verbal no
189 trabalho, e exposição vexatória em público e infração aos artigos 24, 25, 44, 48, 61, 64 e 72 do
190 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. A Presidente Maristela Assumpção de
191 Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Fernanda Antunes Luz que apresentasse suas
192 conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora
193 concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen
194 nº 564/2017, indicando a absolvição da Denunciada Téc. Enf. M. N. V. L. A Presidente
195 Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos
196 ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam o
197 Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da
198 Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hofmann, Valdemira Santana
199 Dagostin, Everley Hobold, Denise Thum, Wallace Fernando Cordeiro, Ângelo Vidal Alves,
200 Henrique Manoel Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente Maristela
201 Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela
202 inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017,
203 absolvendo a Denunciada Téc. Enf. M. N. V. L. das infrações que lhe foram imputadas. As
204 partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético,
205 cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a
206 contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou
207 encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.5 Apreciação do Parecer Conclusivo da**
208 **Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acerca do Processo Ético nº 118/2023,**
209 tendo como Denunciante C. S. B. e Denunciado Enf. A. S. da R. Às 12h15min dia dezenove de
210 fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

211 sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo
212 estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos
213 eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os
214 dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de
215 imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo
216 comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros
217 impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à
218 Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu à leitura do
219 Parecer Conclusivo, que trata de falsificação de atestado médico e tráfico de drogas e infração
220 aos artigos 26, 34, 45, 61, 62, 64, 70 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
221 A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Silvana Alves
222 Benedet Ofugi Rodrigues que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos
223 e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração ao Código
224 de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição do
225 Denunciado Enf. A. S. da R. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra
226 para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo questionamentos, foi dado
227 início a votação. Acompanharam a Relatora, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção
228 de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Ana Cristina Hofmann, Tarcísio José da Silva, Valdemira
229 Santana Dagostin, Tânia S. Schulz, Wallace Fernando Cordeiro, Fernanda Antunes Luz, Ângelo
230 Vidal Alves, Henrique Manoel Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a
231 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o
232 Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem -
233 Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo o Denunciado Enf. A. S. da R. das infrações que lhe
234 foram imputadas. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos
235 autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo
236 de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção
237 de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.6 CEC - Parecer**
238 **relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com**
239 **serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A Coordenação da CEC do Coren-SC
240 encaminhou o parecer do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

241 Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 228ª Reunião da
242 Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026. A CEC é de parecer
243 favorável à aprovação do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem das seguintes
244 instituições situadas no Estado de Santa Catarina: a) Parecer 013/2026 – Processo de
245 implantação registrado no SCE sob o nº 436, relacionado à Comissão de Ética de Enfermagem
246 (CEE) da Maternidade Unimed Litoral de Balneário Camboriú, situada no município de
247 Balneário Camboriú/SC, submetido pelo membro da CEC Katuscia Silva Barcia. Após
248 deliberação, foi solicitada a troca da Enfermeira suplente para efetiva (duas enfermeiras
249 efetivas) e que a primeira técnica de enfermagem indicada seja suplente. b) Parecer 012/2026
250 – Processo de implantação registrado no SCE sob o nº 387, relacionado à Comissão de Ética de
251 Enfermagem (CEE) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo
252 – Multi Hospital de Florianópolis, situado no município de Florianópolis/SC, submetido pelo
253 membro da CEC Karla Rodrigues Barzan; c) Parecer 011/2026 – Processo de renovação
254 registrado no SCE sob o nº 215, relacionado à Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da
255 Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, situada no município de Florianópolis/SC,
256 submetido pelo membro da CEC Helen Bruggemann Bunn Schmitt. Aprovados, com a
257 alteração indicada. **2.7 CEC - Parecer relativo ao regimento interno de Comissões de Ética**
258 **de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A CEC
259 encaminhou o parecer do regimento interno da Comissão de Ética de Enfermagem de
260 Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa Catarina, 228ª Reunião da Comissão de
261 Ética do Coren-SC, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026. Atendendo às determinações da
262 Decisão Coren-SC nº 036/2022, aprovada pelo Plenário do Coren-SC, a CEC é de parecer
263 favorável à aprovação do regimento interno da Comissão de Ética de Enfermagem da seguinte
264 instituição situada no Estado de Santa Catarina: a) Parecer 010/2026 referente ao Regimento
265 Interno da CEE da Unidade de Pronto Atendimento UPA Centro 24H de Palhoça, situada no
266 município Palhoça/SC, registrado no SCE sob o nº 381, submetido pelo membro da CEC Helen
267 Bruggemann Bunn Schmitt. Aprovado. A Superintendente Marlete Barbosa Borges entrou na
268 reunião às 14h15min. **2.8 Isenção da anuidade por doença:** A Superintendente Marlete
269 Barbosa Borges apresentou ao Plenário as solicitações de isenções recebidas pelo Regional,
270 indicando que todos os pedidos atendem os requisitos da Resolução Cofen nº 749/2024: a)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

271 Parecer Isenção nº 001/2026, CPF ***.799.409-**. Profissional com situação ativa, apresentou
272 laudo para o CID 10 C53, sendo o valor total devido de R\$ 293,23 referente ao ano de 2026; b)
273 Parecer Isenção nº 002/2026, CPF ***.599.659-**. Profissional com situação ativa.
274 Apresentou laudo para o CID 10 C56, sendo o valor total devido de R\$ 293,23 referente ao ano
275 de 2026; c) Parecer Isenção nº 003/2026, CPF ***.930.969-*. Profissional com situação ativa.
276 Apresentou laudo para o 10 C50, sendo o valor total devido de R\$ 426,49 referente ao ano de
277 2026; d) Parecer Isenção nº 004/2026, CPF ***.935.729-**. Profissional com situação ativa.
278 Apresentou laudo para o CID 10 C06.0, sendo o valor total devido de R\$ 293,23 referente ao
279 ano de 2026. Sanadas as dúvidas, iniciou-se a votação. Foram favoráveis a aprovação das
280 isenções os Conselheiros Presidente Maristela de Assumpção Azevedo, Sandra Regina da
281 Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Tarcísio José da Silva,
282 Valdemira Santana Dagostin, Tania Silvana Schulz, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes
283 Luz, Ângelo Vidal Alves, Wallace Fernando Cordeiro e Hanele Laske da Silva. Aprovado. A
284 Superintendente Marlete Barbosa Borges informou que, como indicado no final do ano passado,
285 todos os PADs estão tramitando de forma digital. Solicitou que os Conselheiros fiquem atentos
286 para realização dos pedidos com antecedência, principalmente de diárias, passagens e auxílio
287 combustível, respeitando os prazos fixados nas Decisões, considerando as diversas tramitações
288 necessárias. A Conselheira Denise Thum se ausentou da reunião às 14h20min. **2.9 Alteração**
289 **na Decisão 047/2025:** A Superintendente Marlete Barbosa Borges informou ao Plenário que
290 algumas alterações no calendário de atividades de 2026 são necessárias, tanto em função de
291 alterações de datas de eventos pelo Cofen, como internas. Apresentou as alterações, que foram
292 aprovadas, devendo ser publicadas em Decisão e amplamente divulgadas. A Conselheira
293 Denise Thum retornou às 14h45min. **2.10 Recondição de Conselheiro:** A Presidente
294 Maristela Assumpção de Azevedo informou sobre a solicitação de retorno às atividades da
295 Câmara de Ética, apresentada pelo Conselheiro José Tarcísio da Silva. Aprovado. **2.11 Situação**
296 **do Cartório de Processos Éticos:** A Conselheira Sandra Regina da Costa apresentou o fluxo
297 de recebimento de Denúncias Éticas – que engloba desde o recebimento da denúncia até a
298 autuação ou arquivamento. Informou que o fluxo foi desenvolvido e validado pelos envolvidos
299 no processo, que incluem a Conselheira Gleide Nara de Amorim, Dra. Lilian de Farias Benedet
300 – que acompanha a parte jurídica, pela Ouvidoria e Gabinete. Conforme exposto, o único canal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

301 de entrada das denúncias é via Ouvidoria, para que ocorra o devido registro das mesmas. Como
302 o Ministério Público envia as denúncias por e-mail ou via Oficial de Justiça, o Gabinete será
303 responsável pelo devido registro no sistema da Ouvidoria. Caso a denúncia seja presencial, um
304 empregado do Cartório de Processos Éticos auxiliará o denunciante a fazer o registro na
305 Ouvidoria, de forma privada. As Ouvidorias recebidas serão registradas diariamente em
306 planilha própria, indicando a data de recebimento e o protocolo gerado. Um empregado público
307 do Cartório de Processos Éticos fará a complementação das informações, diariamente,
308 indicando o nome do denunciante e denunciado, verificando se o profissional está ativo no
309 Regional. Caso o profissional não esteja ativo ou não seja profissional de Enfermagem, o
310 processo é encerrado automaticamente com uma mensagem padrão. O Conselheiro designado
311 - atualmente Conselheiro Henrique Manoel Alves - é responsável por avaliar a planilha
312 diariamente e atuar em denúncias de profissionais ativos ou onde faltam requisitos. Se faltarem
313 requisitos, o Conselheiro solicita um aditamento ao denunciante, conforme as normas técnicas
314 do Cofen, dando um prazo de 10 dias para a resposta. Se não houver retorno no prazo estipulado,
315 o Conselheiro responsável pode decidir pelo encerramento da ouvidoria, emitindo um
316 despacho, especialmente se o denunciado não puder ser identificado como profissional de
317 Enfermagem, por falta do requisito mínimo de admissibilidade. Sanadas as pendências
318 (aditamento respondido e ativo), o Conselheiro encaminha o caso para autuação. O Cartório de
319 Processos Éticos é responsável por providenciar a autuação e encaminhar para uma das
320 Câmaras de Ética. A próxima etapa será a criação de planilha para que as Coordenadoras das
321 Câmaras de Ética registrem processos autuados. O objetivo dessa segunda planilha é rastrear
322 o destino dos processos, que podem ser arquivados, encaminhados para conciliação (exitosa ou
323 não), ou para admissibilidade. A Conselheira Sandra Regina da Costa reforçou que as planilhas
324 estão sendo estruturadas para atender aos requisitos de relatórios do Portal da Transparência do
325 Cofen, para facilitar a extração dos dados sobre a situação das denúncias recebidas. Informou
326 que não há nenhum processo ético parado, ou seja, todos estão em alguma instância de
327 andamento. Em relação às Comissões de Instrução (CIPE), atualmente são 23 comissões fixas,
328 02 delas compostas por Técnicos de Enfermagem para priorizar processos de técnico. Alguns
329 relatos de insatisfação ou desempenho inadequado de membros das Comissões têm sido
330 recebidos. Os mesmos devem ser formalizados por e-mail, para providências. Será iniciado um



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

331 processo de avaliação de coordenadores e membros das comissões, para definição do perfil dos
332 membros. O monitoramento dos processos na Comissão de Instrução tem sido feito pela Dra.
333 Lilian Benedet, especialmente para verificação dos processos parados, para evitar a prescrição.
334 O Gabinete tem auxiliado na nomeação das CIPES, para maior agilidade na distribuição dos
335 processos. Foi criada, através da Portaria 169/2026, uma Comissão para validação da qualidade
336 dos processos éticos com vistas à migração dos mesmos do meio físico para o Sistema Agiliza.
337 O objetivo dessa avaliação é principalmente educativo, focando na melhoria e identificação de
338 áreas para treinamento, como problemas de admissibilidade e autuação. Além disso, a
339 Comissão fará a conferência documental dos processos físicos antes da migração para
340 o digital, visando sanar possíveis inconsistências. A Presidente Maristela Assumpção de
341 Azevedo parabenizou o trabalho realizado até o momento, considerado de alta qualidade. A
342 Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues questionou sobre a ausência de
343 recebimento de denúncias éticas pelas Câmaras de Ética neste mês de fevereiro, ao que a
344 Conselheira Sandra Regina da Costa relatou não saber desta situação e que iria verificar junto
345 ao Cartório Ético. **2.12 Protocolos de Enfermagem:** A Conselheira Sandra Regina da Costa
346 informou que vários municípios já renovaram os Termos de Cooperação com nosso Regional e
347 que em breve os vídeos dos treinamentos já serão disponibilizados. Os PADs estão sendo
348 registrados de forma online, registrando a história da tramitação com cada município. Que trará
349 oportunamente maiores informações sobre os Protocolos. **2.13 Comissão organizadora do 28.**
350 **CBCENF:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, como já temos data
351 e local para o próximo CBCENF, faz-se necessária a indicação de Comissão Organizadora para
352 a atividade. Que a Diretoria, em reunião realizada, indica os nomes das Conselheiras Denise
353 Thum e Maria Cristina Berta, além dos assessores Aline R. de Aguiar, Rodrigo Moizés da Silva
354 e Claudia Crespi Garcia para a referida Comissão. Aprovado. **2.14 Relatório final do Curso**
355 **de Aprimoramento do Processo de Enfermagem:** A Conselheira Silvana Alves Benedet
356 Ofugi Rodrigues fez a apresentação do relatório final do Curso de Aprimoramento do Processo
357 de Enfermagem – edição 2025. Que foram 600 vagas ofertadas, para 06 diferentes pólos.
358 Tivemos 989 inscritos e 682 profissionais que concluíram o Curso, nas seguintes cidades: a)
359 Caçador e Canoinhas: 106; b) Itajaí: 130; c) Araranguá e Criciúma: 134; d) Blumenau: 100; e)
360 Joinville: 110; e f) São Miguel do Oeste e Chapecó: 102. Apresentou também o perfil do público



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

361 que finalizou as atividades: prioritariamente mulheres, com especialização, da atenção
362 primária. Em relação aos custos para realização dessas turmas, foi gasto R\$121.449,00.
363 Agradeceu o trabalho e empenho de todos para divulgação e realização das atividades,
364 principalmente dos assessores Rodrigo Moizés da Silva e Gilberto Lopes. O Conselheiro
365 Everley Hobold se ausentou da reunião às 16h50min. **2.15 Câmara Técnica de Saúde Mental:**
366 A Conselheira Denise Thum solicitou que seja instituída Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho
367 voltado para a Saúde Mental. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo sugere que seja
368 uma Câmara Técnica e que sejam priorizadas indicações de membros por região do Estado. A
369 Conselheira Denise Thum repassará os nomes para o Gabinete, para emissão de Portaria de
370 Designação. Aprovado. **2.16 Prêmio Destaque em Enfermagem – 2026:** Em relação ao
371 Prêmio Destaque, a Conselheira Fernanda Antunes Luz lembrou que precisamos fazer a
372 indicação do premiado de nosso Regional, conforme indicativo da reunião de janeiro de 2026.
373 A Conselheira Sandra Regina da Costa indica a Enf. Jouhana do Carmo Menegaz, por sua
374 atuação na área do Empreendedorismo. A Presidente Maristela Assumpção indica o nome da
375 Enf. Maria Tereza Leopardi (*in memoriam*) pelo seu trabalho relevante junto à Enfermagem e
376 a Educação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicita que este ponto seja
377 deliberado amanhã, dia 20 de fevereiro de 2026. A reunião foi encerrada às 17h25min, devendo
378 ser retomada às 08h do dia 20 de fevereiro de 2026. **Aos vinte dias do mês de fevereiro de**
379 **dois mil e vinte e seis, às oito horas e vinte minutos, na Sala da Plenária – 8º. Andar, na**
380 **Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste**
381 **Conselho na modalidade presencial.** Contou com a participação dos Conselheiros Titulares:.,
382 Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues -
383 Primeira Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, , Conselheiro Enf.
384 Everley Hobold, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Hanele
385 Laske da Silva, TE Wallace Fernando Cordeiro, TE Ângelo Vidal Alves e dos Conselheiros
386 Suplentes: Enf. Denise Thum e Enf. Tania Silvana Schulz. **Ausências justificadas:** Enf.
387 Poliana Weber Fontana, por compromissos profissionais; Enf. Maristela Assumpção de
388 Azevedo – Presidente, por compromissos em atividade de representação; Enf. Ana Cristina
389 Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, no período da manhã, por compromissos
390 profissionais; TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, por compromissos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

391 profissionais. A Vice- Presidente Conselheira Sandra Regina da Costa assumiu a Presidência
392 da reunião. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente em
393 exercício Sandra Regina da Costa iniciou a sessão, saudando os presentes. As assessoras Karla
394 Regina Peite e Fabricia Serapião entraram na reunião às 08h20min. **2.17 Apreciação do**
395 **Parecer Conclusivo do Conselheiro Everley Hobold acerca do Processo Ético nº 086/2023,**
396 tendo como Denunciante C. da S. S. e Denunciados Enf. M. R. e Enf. A. dos S. Às 08h35min
397 do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Presidente em Exercício Sandra Regina da
398 Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção
399 de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido
400 o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser
401 mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para
402 veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo
403 hábil, tendo comparecido o Denunciado Enf. A. dos S. A Presidente em Exercício Sandra
404 Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo
405 Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Everley Hobold, que
406 procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de imprudência, imperícia e negligência e
407 infração aos artigos 38, 45, 51, 59 e 62 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,
408 por parte da Denunciada Enf. M. R. e infração aos artigos 38, 45 e 62 do Código de Ética
409 dos Profissionais de Enfermagem, por parte do Denunciado Enf. A. dos S. Passou a palavra ao
410 Denunciado Enf. A. dos S., informando que o mesmo possuía dez minutos para suas
411 considerações. O Denunciado Enf. A. dos S. informou que sempre seguiu todos os protocolos
412 e o que aprendeu durante a graduação. Que o principal a ser verificado pelo Enfermeiro são os
413 certos na prescrição da medicação. Nesse dia, constatou que um dos certos não estava claro já
414 que a via de administração do medicamento não estava indicada na prescrição. Avisou ao
415 familiar que não poderia aplicar, já que aquele medicamento poderia ser aplicado em vias
416 diferentes. Fez contato com a empresa Denunciante e também com a Unimed, de onde vinha a
417 medicação. Foi informado que o médico não estava naquele dia. Solicitou receber nova
418 prescrição, emitida pelo médico que estivesse de plantão, para ajuste da prescrição. Conseguiu
419 contato com uma médica plantonista, para fazer a aplicação da forma correta. Recebeu a
420 informação de que não poderia fazer a troca da prescrição por não conhecer o paciente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

421 Informou que não poderia administrar a medicação aos familiares, por não ter certeza da via de
422 administração desejada pelo médico. Não fez a administração do medicamento. Relata que foi
423 agredido pelos familiares do paciente, tendo inclusive sido impedido de se retirar do domicílio
424 do paciente. Os familiares informaram que fariam BO e denunciaram à empresa informando
425 que estava negando atendimento. Em momento algum negou atendimento, somente informou
426 que não faria aplicação da medicação por falta de informação da forma de aplicação. Ficou
427 algumas horas preso dentro do domicílio, por ter sido trancado pelos familiares. Comunicou
428 aos demais colegas de trabalho, via whatsapp, sobre o ocorrido e buscou orientação junto à
429 delegacia sobre como proceder, caso fosse registrado BO pela família. Não teve retorno sobre
430 a solicitação de troca ou indicação da prescrição da medicação. A Presidente em Exercício
431 Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Everley Hobold que apresentasse suas
432 conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator
433 concluiu pela existência de infração aos artigos 38, 45, 51, 59 e 62 do Código de Ética de
434 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação de multa de 2 anuidades da
435 categoria para a Denunciada Enf. M. R. e infração aos artigos 38, 45 e 62 do Código de Ética
436 de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação de multa de 1 anuidade
437 da categoria para o Denunciado Enf. A. dos S. A Presidente em Exercício Sandra Regina da
438 Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro
439 Tarcísio José da Silva questionou se a prescrição foi apresentada. O Conselheiro Everley
440 Hobold informou que não. O Conselheiro Tarcísio José da Silva questionou sobre o tempo de
441 atuação da Enfermeira I, que aparece nas conversas. O Conselheiro Everley Hobold informou
442 que no processo aparece que ela estava a 7 meses na instituição. O Conselheiro Tarcísio José
443 da Silva fez a leitura de trechos de conversas do WhatsApp, que fazem parte do PAD, entre a
444 Enfermeira responsável e a Enfermeira que estava de sobreaviso naquele momento. Discorda
445 do parecer apresentado, pois entende que o denunciado A. dos S. comunicou a empresa sobre
446 o ocorrido, informou que não continuaria na sua atividade considerando os fatos pelos quais
447 havia passado, mas não foi atendido pela empresa, nem pela profissional de sobreaviso. Fez
448 voto divergente pela absolvição dos Denunciados, considerando que os mesmos foram
449 orientados a não fazer nada pela Enf. Responsável, que os liberou naquele dia. A Conselheira
450 Denise Thum entende que a Enfermeira que estava de sobreaviso, a Denunciada Enf. M. R.,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

451 devia ter atendido a solicitação e ter substituído o profissional. Entende que ela, como
452 profissional formada, possui aptidão e conhecimento para assumir as suas funções
453 administrativas e assistenciais. Fez voto divergente, indicando a retirada dos artigos 51 e 59
454 para a Denunciada Enf. M. R., mantendo a penalidade apresentada; e em relação ao Denunciado
455 Enf. A. dos S. indica a absolvição do mesmo, por ter feito a comunicação à empresa de que não
456 possuía condições de continuar seu trabalho naquele dia. Sanadas as dúvidas, foi dado início a
457 votação. Acompanharam o voto divergente do Conselheiro Tarcísio José da Silva (absolvição
458 dos Denunciados) os Conselheiros Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Tânia Silvana
459 Schulz, Hanele Laske da Silva e Ângelo Vidal Alves R; acompanharam o voto divergente da
460 Conselheira Denise Thum (retirada dos artigos 51 e 59 para a Denunciada Enf. M. R. com
461 manutenção da multa; e absolvição do Denunciado Enf. A. dos S.) os Conselheiros: Presidente
462 em Exercício Sandra Regina da Costa, Fernanda Antunes Luz, Wallace Fernando Cordeiro e
463 Valdemira Santana Dagostin. O voto do Conselheiro Relator teve somente um voto.
464 Considerando o empate de 1x5x5, o voto de desempate foi dado pela Presidente em Exercício
465 Sandra Regina da Costa, que votou pelo voto divergente da Conselheira Denise Thum.
466 Encerrada a votação, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por
467 maioria, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração aos artigos 38, 45 e 62
468 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação de
469 multa de 2 anuidades da categoria para a Denunciada Enf. M. R. e a absolvição Denunciado
470 Enf. A. dos S. por não ter infringido o Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº
471 564/2017. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do
472 processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15
473 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina
474 da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Dra. Lilian de Farias
475 Benedet e o empregado público João Luiz Tramontin entraram na reunião às 09h50min. **2.18**
476 **Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Denise Thum acerca do Desagravo**
477 **Público nº 1087/2025**, tendo como requerente a Tec. Enf. N. do C. M. V. H. e requerido Sr. P.
478 M. P. Às 10h do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Presidente em Exercício
479 Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei
480 Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

481 não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual,
482 devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização
483 para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em
484 tempo hábil, tendo comparecido o Procurador do Requerido, Dr. Willian Moreira Araújo Vieira
485 – OAB SC 69673; e a Requerente Tec. Enf. N. do C. M. V. H. e seu Procurador Dr. Marcio da
486 Silva Monteiro – OAB SC 65352. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou
487 que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos,
488 passou a palavra à Conselheira Relatora Denise Thum, que procedeu à leitura do Parecer
489 Conclusivo, que trata de solicitação de desagravo público em razão de constrangimento,
490 sofrimento emocional e abalo à dignidade profissional da Requerente. Passou a palavra ao
491 Procurador do Requerido, informando que o mesmo possuía dez minutos para sua manifestação.
492 O Procurador do Requerido, Dr. Willian Moreira Araújo Vieira informou que o Requerido não
493 pode comparecer por estar de plantão no hospital no dia de hoje. Que sobre o fato, não existe
494 materialidade. Não foram juntadas provas do ocorrido. Não foram apresentadas provas
495 documentais, além do BO e breve laudo de psicóloga. O fato conforme indicado pela Recorrente
496 seria uma fofoca, que hora ela sabia, e hora desconhecia. Em todos os anos de atuação
497 profissional, o Recorrido nunca teve nenhum problema profissional durante o exercício das suas
498 atividades. Solicita que o desagravo não seja aceito, por não ter provas suficientes do que de
499 fato ocorreu, já que nem mesmo a testemunha indicada compareceu às oitivas. A Presidente em
500 exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra ao Procurador da Requerente, informando
501 que o mesmo possuía dez minutos para sua manifestação. O Procurador da Requerente, Dr.
502 Marcio da Silva Monteiro, relata que o hospital onde ocorreu o fato é dependente deste médico
503 por estar atuando a tanto tempo na mesma instituição, além de ter sido prefeito da cidade.
504 Ninguém confronta o médico indicado. Porém, foi confrontado pela Requerente. O fato da
505 existência da fofoca é irrelevante para o caso. O crucial é que a Requerente foi ofendida pelo
506 Requerido. Estava retornando de afastamento por motivo de saúde e ao se apresentar, durante
507 a troca de roupa, foi abordada e ofendida pelo requerido, dentro do vestiário feminino. Solicita
508 que este julgamento seja convertido em diligência para que a testemunha que presenciou o fato
509 seja ouvida. Acredita que a testemunha não tenha comparecido nas duas vezes que foi
510 convocada por ser o único hospital da cidade. Mas é importante que seja ouvida para elucidar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

511 os fatos. Mesmo que seja solicitado por este conselho documentação complementar ao hospital,
512 os mesmos não serão encaminhados. Não se produziu provas pelo corporativismo existente na
513 instituição. O Requerido limitou-se a desmerecer a imagem da Requerente. Ele não se defendeu,
514 só acusou. Caso não seja possível a diligência, solicita que seja aceito o desagravo público. A
515 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora Denise Thum
516 que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente,
517 a Conselheira Relatora é de parecer favorável ao indeferimento do pedido de desagravo e
518 arquivamento. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o
519 Plenário emitir os questionamentos à Relatora. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro
520 questionou por quais motivos a testemunha não compareceu à audiência. A Conselheira Denise
521 Thum informou que nas duas vezes apresentou atestados odontológicos. Reforçou que o artigo
522 30 foi usado para comparecimento da testemunha, porém foram apresentados os dois atestados.
523 Que como Relatora, optou por dar andamento ao julgamento, pois cabe a Requerente o ônus da
524 prova, que foi solicitada no momento do recebimento do pedido via Ouvidoria e também
525 durante a análise do pedido. Que o documento apresentado, além de estar fora do prazo, não
526 apresentava elementos para identificação da parte. A não comprovação dos fatos foi o que levou
527 ao pedido de arquivamento. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou
528 que consta no PAD mensagem da testemunha, que informava não recordar dos fatos e que a
529 mesma solicitou dispensa de ser testemunha. Que não localizou o atestado indicado. O
530 Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou se o médico foi ouvido e se admitiu ter
531 entrado no banheiro. A Conselheira Denise Thum respondeu que ele foi ouvido e que admitiu
532 ter entrado no vestiário feminino. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro apresenta voto
533 divergente indicando o aceite do desagravo, pois o ato de entrar no vestiário feminino durante
534 o horário de trabalho é uma agressão ao profissional. Sanadas as dúvidas, foi dado início a
535 votação. Acompanharam a Relatora, os Conselheiros: Presidente em exercício Sandra Regina
536 da Costa, Valdemira Santana Dagostin, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold e Fernanda
537 Antunes Luz. Acompanharam o voto divergente os Conselheiros Silvana Alves Benedet Ofugi
538 Rodrigues, Tânia Silvana Schulz, Ângelo Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a
539 votação, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que, por 6 votos a 5,
540 entendeu o Plenário do Coren-SC pelo indeferimento do pedido de desagravo feito pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

541 requerente a Enf. S. R. e posterior arquivamento. As partes receberão a intimação da presente
542 decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de
543 Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A
544 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos
545 presentes. **2.19 Apreciação do Parecer Conclusivo – Pedido de Vistas da Conselheira**
546 **Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acerca do Processo Ético nº 102/2023**, tendo como
547 Denunciante Coren de Ofício e Denunciada Téc. Enf. K. S. dos P. Às 11h do dia vinte de
548 fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início
549 à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao
550 sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de
551 dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos
552 desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou
553 divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo
554 comparecido, para acompanhamento, a Procuradora da Denunciada, Dra. Alessandra Mendes
555 – OAB 66486. Informou que se trata de continuação do julgamento realizado na 654 ROP, do
556 qual a Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues solicitou vistas ao processo. Passou
557 a palavra à Conselheira Relatora do voto vista, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo
558 após pedido de vistas realizado na 654 ROP. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente,
559 a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração aos artigos 45, 62 e 76 do Código
560 de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação das seguintes
561 penalidades: censura, por infração ao artigo 45; e multa de duas anuidades da categoria por
562 infração aos artigos 62 e 76. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a
563 palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos,
564 deu início a votação, lembrando que o voto anterior da Conselheira Tânia Silvana Schulz é
565 de 05 anuidades da categoria. Acompanharam o voto do pedido de vistas da Conselheira Silvana
566 Alves Benedet Ofugi Rodrigues, os Conselheiros: Presidente em Exercício Sandra Regina da
567 Costa, Denise Thum, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva,
568 Wallace Fernando Cordeiro, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves e Hanele Laske da
569 Silva. Encerrada a votação, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que,
570 por 10 votos a 1, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração aos artigos 45,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

571 62 e 76 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, com aplicação das
572 seguintes penalidades: censura, pela infração ao artigo 45; e multa de duas anuidades da
573 categoria pela infração aos artigos 62 e 76, para a Denunciada Téc. Enf. K. S. dos P. As partes
574 receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético,
575 cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a
576 contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa
577 declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.20 Apreciação do Parecer**
578 **Conclusivo da Conselheira Hanele Laske da Silva acerca do Processo Ético nº 103/2023,**
579 tendo como Denunciante J. C. e Denunciado Téc. Enf. V. C. W. B. Às 11h40min do dia vinte
580 de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu
581 início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e
582 ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de
583 dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos
584 desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou
585 divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo
586 comparecido a Procuradora do Denunciado, Dra. Renata Santos Hermann – OAB SC 59035. A
587 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se
588 manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora
589 Hanele Laske da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de prática de
590 relação sexual com paciente no ambiente de trabalho e infração dos artigos 24, 25, 45, 51, 61 e
591 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Passou a palavra a Procuradora do
592 Denunciado, Dra. Renata Santos Hermann, informando que a mesma possuía dez minutos para
593 suas considerações. A Procuradora afirmou que o Denunciado vem sendo injustiçado por ser
594 uma acusação falsa e caluniosa. Que a conduta imputada seria de ato sexual durante o
595 expediente de trabalho, feito por uma paciente internada por dependência química. A denúncia
596 foi feita por outra paciente, três dias depois ao suposto ocorrido e não pela vítima. Que o
597 Boletim de Ocorrência foi lavrado pela paciente que presenciou o suposto fato, quatro dias após
598 – mesmo dia do desligamento do denunciado e não pela instituição. Que o Denunciado foi
599 demitido por justa causa, antes mesmo do devido registro do Boletim de Ocorrência. Não
600 existem fotos ou outras provas sobre o fato. Não existe documento que comprove verificação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

601 interna do fato por parte da instituição sobre o fato. Que durante a instrução, vários fatos se
602 mostraram controversos. O fato chegou à direção da instituição por outro paciente e não pela
603 interna que presenciou o fato. Que o vídeo citado que comprova a permanência do Denunciado
604 no quarto nunca foi apresentado. O Denunciado afirma que não fechou a cortina, como
605 indicado. Não há prontuário médico da vítima, não foi anexado o vídeo citado, não há registro
606 de verificação interna, nem o Boletim de Ocorrência realizado pela instituição. Desta forma,
607 considerando as inúmeras falhas na comprovação do fato, solicita que o Denunciado seja
608 absolvido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora
609 Hanele Laske da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e
610 da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração ao Código
611 de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição do
612 Denunciado Téc. Enf. V. C. W. B. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou
613 a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Denise Thum
614 pondera que deve ser levado em conta somente o fato da não apresentação de provas sobre o
615 ocorrido e que seja desconsiderado o fato de ter ocorrido em uma clínica de reabilitação para
616 dependentes. A Conselheira Hanele Laske da Silva informou que existem muitas lacunas no
617 processo. Que inclusive as envolvidas na situação não foram ouvidas. Sanadas as dúvidas, foi
618 dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente em Exercício
619 Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Valdemira Santana Dagostin,
620 Everley Hobold, Denise Thum, Tarcísio José da Silva, Wallace Fernando Cordeiro, Fernanda
621 Antunes Luz e Ângelo Vidal Alves. Encerrada a votação, a Presidente em Exercício Sandra
622 Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela
623 inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017,
624 absolvendo o Denunciado Téc. Enf. V. C. W. B. das infrações que lhe foram imputadas. As
625 partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético,
626 cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a
627 contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa
628 declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. O Conselheiro Henrique Manoel Alves
629 entrou na reunião às 12h20min. **2.21 Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira**
630 **Valdemira Santana Dagostin acerca do Processo Ético nº 081/2023, tendo como**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

631 Denunciante Coren de Ofício e Denunciadas Téc. Enf. P. G. S. L., Téc. Enf. T. dos S. A. e Téc.
632 Enf. K. da S. S. Às 12h25min do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Presidente
633 em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em
634 atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res.
635 Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de
636 gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que
637 não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes
638 foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra
639 Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. O Conselheiro
640 Henrique Manoel Alves se declarou impedido por ter se manifestado em entrevistas sobre o
641 caso na época do ocorrido. Passou a palavra à Conselheira Relatora Valdemira Santana
642 Dagostin, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de à gravação e divulgação
643 de vídeo envolvendo recém-nascido em UTI Neonatal e infração aos artigos 45, 47, 53 e 64 do
644 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. A Presidente em Exercício Sandra Regina
645 da Costa solicitou à Conselheira Relatora Valdemira Santana Dagostin que apresentasse suas
646 conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora
647 concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen
648 nº 564/2017, indicando a absolvição das Denunciadas Téc. Enf. P. G. S. L., Téc. Enf. T. dos S.
649 A. e Téc. Enf. K. da S. S. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra
650 para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Wallace Fernando
651 Cordeiro questionou se a Enfermeira não foi indiciada. A Conselheira Valdemira Santana
652 Dagostin informou que somente as técnicas foram indiciadas. Sanadas as dúvidas, foi dado
653 início a votação. Acompanharam a Relatora, os Conselheiros: Presidente em Exercício Sandra
654 Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Everley Hobold, Tania Silvana
655 Schulz, Tarcísio José da Silva, Wallace Fernando Cordeiro, Fernanda Antunes Luz, Ângelo
656 Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente em Exercício Sandra
657 Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela
658 inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017,
659 absolvendo as Denunciadas Téc. Enf. P. G. S. L., Téc. Enf. T. dos S. A. e Téc. Enf. K. da S. S.
660 das infrações que lhe foram imputadas, não cabendo mais recurso. A Presidente em Exercício



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

661 Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. Às 13h foi
662 feito intervalo para o almoço. Às 14h retornaram os trabalhos. A Conselheira Ana Cristina
663 Hoffmann entrou na reunião às 14h. **2.22 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro**
664 **Wallace Fernando Cordeiro acerca do Desagravo Público nº 856/2025**, tendo como
665 requerente a Enf. C. M. B. e requerido Sr. J. B. Às 14h do dia vinte de fevereiro de dois mil e
666 vinte e seis, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando
667 aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos
668 arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou
669 de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos.
670 Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios
671 da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em
672 Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem.
673 Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Wallace
674 Fernando Cordeiro, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de desrespeito e
675 intimidação ocorrido nas dependências da Unidade Básica de Saúde. A Presidente em Exercício
676 Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Wallace Fernando Cordeiro que
677 apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o
678 Conselheiro Relator é de parecer favorável ao deferimento do pedido de desagravo. A
679 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os
680 questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, deu-se início a votação.
681 Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa,
682 Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin,
683 Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Tânia Silvana Schulz, Ângelo Vidal Alves, Fernanda
684 Antunes Luz, Hanele Laske da Silva e Henrique Manoel Alves. Encerrada a votação, a
685 Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o
686 Plenário do Coren-SC pelo deferimento do pedido de desagravo feito pela requerente a Enf. S.
687 R. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo
688 aos presentes. **2.23 Inclusão de pauta: Extinção de Processo Ético:** A Dra. Lilian de Farias
689 Benedet solicitou inclusão do ponto de pauta Extinção de Processo Ético. Explicou que se faz
690 necessário despacho sobre o PE 528/2025 instaurado contra C. C., para apuração de supostas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

691 infrações disciplinares. Considerando a juntada da Certidão de Óbito do Denunciado, faz-se
692 necessária a extinção da pretensão punitiva, com arquivamento imediato do processo. Sanadas
693 as dúvidas, a extinção do Processo Ético 528/2025 foi homologada. **2.24 Prestação de Contas**
694 **– 4º Trimestre e Ano de 2025:** Os assessores Marlete Barbosa Borges, Fernando S. Dutra e
695 Fabiano Bittencourt e a empregada pública Aline de Aguiar entraram na reunião às 14h50min.
696 A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo entrou na reunião às 15h00, assumindo a
697 Presidência da reunião. O Contador Fabiano Bittencourt fez a apresentação dos Demonstrativos
698 Contábeis do Ano de 2025 parte integrante da prestação de contas e após prestou os devidos
699 esclarecimentos e sanou dúvidas. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin se ausentou da
700 reunião às 15h15min. Na sequência foi passada a palavra ao Controlador Geral Fernando de S.
701 Dutra que procedeu apresentação de seu Relatório nº 001/2026 sobre a Prestação de Contas
702 2025, com os seguintes destaques: O patrimônio do Coren-SC está composto por 70% de Ativo
703 Circulante, 30% de Ativo não circulante, tem um Passivo Circulante que representa 3% do
704 Passivo total, o Passivo não Circulante é nulo e o Patrimônio Líquido representa 97% do
705 Passivo total do Coren-SC. Que no quarto trimestre de 2025, o Ativo Circulante aumentou
706 13,74% em relação ao quarto trimestre de 2024, e as disponibilidades financeiras diminuíram
707 10,43% relação ao mesmo período. O Ativo Não Circulante apresentou um aumento de 52,17%,
708 em relação ao exercício de 2024. Os Créditos em Longo Prazo apresentaram uma diminuição
709 de 32,91%. Já no subgrupo Bens Móveis aumentou na ordem de 3,66% também em relação ao
710 quarto trimestre de 2024. O Patrimônio Líquido do Regional, no final do quarto trimestre de
711 2025, apresentou um aumento de 23,45%, em comparação com o mesmo período do exercício
712 de 2024. Que o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial foi de R\$9.417.084,27 o
713 que corresponde a um aumento aproximado de 1,08% em relação ao mesmo período do
714 exercício anterior. Que o Regional possui altíssimos índices de liquidez, o que quer dizer que o
715 Coren-SC não terá dificuldades em honrar seus compromissos de curto prazo (liquidez corrente
716 e imediata) e, também, os compromissos de longo prazo (liquidez geral). Em relação ao
717 endividamento total do Coren-SC, informou que o Regional possui índices muito baixos de
718 endividamento, não havendo riscos de insolvência para a entidade. A receita corrente prevista
719 para o exercício de 2025 foi 8,84% maior do que a prevista para 2024, o que corresponde a uma
720 estimativa de ampliação da Receita no montante de R\$ 2.120.000,00. Em relação à arrecadação,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

721 houve um aumento de 4,60% quando comparado ao mesmo período do exercício anterior,
722 representando R\$ 1.077.598,66 a mais do que o arrecadado no mesmo período do exercício
723 anterior. No quarto trimestre de 2025, considerando-se as receitas arrecadadas e deduzidas das
724 Despesas legalmente, empenhadas, conforme determinado pelo Artigo 35 da Lei nº 4.320/64,
725 foi apurada a ocorrência de um superávit de R\$ 126.282,73, ou seja, as receitas arrecadadas
726 foram menores que as despesas legalmente empenhadas neste mesmo valor. Para o exercício
727 de 2025 o percentual com gasto de pessoal é de 39,20% da Receita Corrente Líquida, o que
728 atende a limite estabelecido na Resolução Cofen 340/2008. Em relação às atividades
729 finalísticas, o Regional cumpriu a exigência de aplicar o percentual mínimo de 30% da Receita
730 Líquida do seu orçamento no custeio de atividades finalísticas, considerando que no acumulado
731 do ano aplicou aproximadamente 44%. Recomenda que estabeleça critérios e adote medidas
732 para redução dos gastos com despesa de pessoal para o exercício de 2026; monitore a diferença
733 do repasse da cota-parte do Regional ao Cofen ao longo do próximo exercício, com possível
734 identificação de inconsistências nos cálculos e/ou nos repasses; que continue empreendendo
735 esforços para a regularização da cobrança da Dívida Ativa, possibilitando o correto lançamento
736 dos créditos a sua cobrança, extrajudicial e judicial, conforme já apontado no relatório anterior;
737 e, mantenha a atualização e monitoramento do Portal da Transparência. Concluiu seu parecer
738 pela aprovação da prestação de contas. Na sequência das peças obrigatórias para a Prestação de
739 Contas Anual, o Conselheiro Everley Hobold procedeu a leitura do Parecer Opinitivo nº
740 001/2026 onde reforçou que a análise consolidada da execução orçamentária e das
741 demonstrações contábeis do Coren-SC, complementada pelas informações disponíveis no
742 Portal da Transparência referentes ao exercício de 2025, evidenciam regularidade e
743 conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis. Que os dados demonstram uma
744 gestão eficiente e transparente, caracterizada por superávit financeiro, equilíbrio orçamentário
745 e planejamento responsável na aplicação dos recursos. Assim, opinou pela regularidade das
746 contas do Coren-SC no exercício de 2025, recomendando a manutenção das boas práticas de
747 gestão e o fortalecimento das ações voltadas à recuperação da dívida ativa. Sanadas as dúvidas,
748 foi dado início a votação. Foram de parecer favorável a aprovação de contas do exercício 2025
749 os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da costa, Silvana
750 Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Fernanda Antunes Luz, Henrique



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

751 Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Hanele Laske da Silva, Tarcísio José da Silva,
752 Tânia Silvana Schulz, Ângelo Vidal Alves e Denise Thum. Aprovado. A Conselheira Tânia
753 Silvana Schulz se ausentou da reunião às 17h10min. **2.25 Portal Transparência:** Os assessores
754 Lucas Melo e Rodrigo M. da Silva e o empregado público Cesar Henrique Bora Rosa entraram
755 na reunião às 17h15min. Os assessores fizeram a apresentação do novo site do Portal da
756 Transparência, que atende a legislação vigente. Que a partir de 2026, somente o site novo vai
757 ser atualizado, não sendo necessária atualização do anterior, que continuará a disposição por 5
758 anos. Sanadas as dúvidas, o novo Portal da Transparência foi aprovado por unanimidade,
759 devendo ser disponibilizado imediatamente. **3. Homologações: 3.1 Correspondências**
760 **recebidas:** 3.1.1 Ofício Nº 136/2026 - Confirma participação de integrantes da Câmara Técnica
761 de Enfermagem em Saúde do Neonato e da Criança; 3.1.2 Ofício Circ. Nº 012/2026 -
762 Prorrogação de prazo para entrega dos Anexos PAEC - Plano Anual de Educação Corporativa
763 - Resolução Cofen nº 778/2025- Política de Educação Corporativa; 3.1.3 Ofício Circ. Nº
764 008/2026 - Divulgação do Chamamento Público – Prêmio AdaptaSUS; 3.1.4 - Ofício Nº
765 112/2026 - Solicita apresentação de justificativas e/ou documentação; 3.1.5 Ofício Circ. Nº
766 015/2026 - Informa que a Resolução Cofen nº 801/2026 está publicada no DOU e no Portal
767 Cofen; 3.1.6 - Ofício Circ. Nº 014/2026. Informa que a Resolução Cofen nº 802/2026 está
768 publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.1.7 Ofício Circ. Nº 016/2026 - Encaminha a Pauta da
769 585ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen; 3.1.8 - Ofício Circ. Nº 011/2026 - Encaminha o
770 Parecer nº 51/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.1.9 - Ofício Circ. Nº 017/2026.
771 Encaminha o Parecer nº 55/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.1.10 - Ofício Nº
772 101/2026 - Encaminha o Parecer nº 54/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.1.11 - Ofício
773 Circ. Nº 19/2026 - Encaminha o Parecer nº 47/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.1.12
774 - Ofício Circ. Nº 10/2026 - Encaminha o Parecer nº 42/2025/Câmaras Técnicas de
775 Enfermagem; 3.1.13 - Of. 004/2025/Cofen - Coren-SC - Convite para participação da cerimônia
776 de entrega Selo Cofen; 3.1.14 - Of. 299/2026/Cofen - Informa a emissão da Portaria Cofen nº
777 130/2026 (altera a Portaria Cofen nº 1514/2025); 3.1.15- Ofício Circ. Nº 022/2026 - Solicitação
778 de informações institucionais para articulação e mobilização nacional da enfermagem,
779 organizada pelo Sistema Cofen/Corens - Ato Público em defesa da PEC nº 19/2024 dia 17de
780 março de 2026; 3.1.16 - Ofício Circ. Nº 022/2026 - Treinamento sobre as Diretrizes da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

781 Operação de Fiscalização em Portas de Entrada (Pronto-Socorro); 3.1.17- Ofício Nº 435/2026
782 - Encaminha Decisão Cofen nº 12/2026 - Diárias, Auxílio-Representação, Jetons e Passagens;
783 3.1.18 - Ofício Circ. Nº 029/2026 - Informa sobre a Decisão Cofen nº 6/2026 - Criação da
784 Câmara Técnica de Enfermagem em Saúde Mental do Cofen; 3.1.19 - Ofício Circ. Nº 023/2026
785 - Encaminha o Parecer nº 1/2026/Setor de Processos Contenciosos; 3.1.20 - Ofício Circ. Nº
786 006/2026 -Aquisição em grupo de equipamento para tombamento de patrimônio; 3.1.21 - Ofício
787 Circ. Nº 020/2026 - Encaminha Parecer nº 52/2025/ Setor de Processos Administrativos -
788 Repasses de valores em ano eleitoral; 3.1.22- Ofício Circ. Nº 021/2026 - Divulgação do Boletim
789 Informativo nº 13/2025 - Portal da Transparência; 3.1.23- Ofício Circ. Nº 032/2026 -
790 Atualização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) - Segundo
791 Documento Orientador à II CONEENF; 3.1.24 - Ofício Circ. Nº 031/2026 - Informa atualização
792 do Calendário de Atividades de 2026; 3.1.25- Of. Circular 33/2026 - Encaminha Convocatória
793 da 35ª Assembleia Ordinária de Presidentes; 3.1.26 - Of. Circular 38/2026 - Parecer Normativo
794 nº 1 2026 COFEN - atuação da equipe de Enfermagem nos cuidados paliativos. **3.2**
795 **Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro:** Apreciação da relação dos profissionais
796 que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e
797 Especialização dos Quadros I, II e III. Foi feita apresentação do relatório gerencial encaminhado
798 pela Coordenadora do Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Carmen R.
799 Olsson, constando a relação dos profissionais que receberam Cancelamento, Inscrições
800 Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês
801 de janeiro de 2026, conforme segue: Decisão 001/2026 - Deferimento de inscrição definitiva
802 principal: Quadro I (Enfermeiro): 233 ; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 348; Quadro III
803 (Auxiliar de Enfermagem): 12; Decisão 002/2026 - Deferimento de inscrição definitiva
804 principal sem título: Quadro I (Enfermeiro): 161; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 187;
805 Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 02; Decisão 003/2026 - Deferimento de regularização
806 de inscrição definitiva sem título: Quadro I (Enfermeiro): 103; Quadro II (Técnico de

807 Enfermagem): 80; Decisão 004/2026 – Remissão de inscrição definitiva: Quadro I
808 (Enfermeiro): 05; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 10; Decisão 005/2026 - Deferimento
809 de reinscrição: Quadro I (Enfermeiro): 06; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 30; Quadro
810 III (Auxiliar de Enfermagem): 02; Decisão 006/2026 - Deferimento do pedido de transferência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

811 definitiva principal de outro Regional para o Coren-SC: Quadro I (Enfermeiro): 84; Quadro II
812 (Técnico de Enfermagem): 162; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 01; Decisão 007/2026
813 - Deferimento do pedido de transferência definitiva principal sem título de outro Regional para
814 o Coren-SC: Quadro I (Enfermeiro): 03; Decisão 008/2026 – Deferimento do pedido de
815 transferência do Coren-SC para outro Coren: Quadro I (Enfermeiro): 41; Quadro II (Técnico
816 de Enfermagem): 58; Decisão 009/2026 – Deferimento de registro de especialização
817 profissional: Quadro I (Enfermeiro): 174; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 09; Decisão
818 010/2026 – Anotação de especialização já registrada em outra UF: Quadro I (Enfermeiro): 06;
819 Quadro II (Técnico de Enfermagem): 01; Decisão 011/2026 – Cancelamento automático de
820 especialização profissional por ausência de apresentação de título (Res. Cofen nº 575/2018):
821 Quadro I (Enfermeiro): 01; Decisão 012/2026 - Deferimento de inscrição definitiva secundária:
822 Quadro I (Enfermeiro): 08; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 16; Decisão 013/2026 -
823 Deferimento de suspensão temporária: Quadro I (Enfermeiro): 43; Quadro II (Técnico de
824 Enfermagem): 100; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 03; Decisão 014/2026 - Deferimento
825 de revogação de suspensão de inscrição: Quadro I (Enfermeiro): 11; Quadro II (Técnico de
826 Enfermagem): 31; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 01; Decisão 015/2026 -
827 Cancelamentos de inscrições definitivas: Quadro I (Enfermeiro): 58; Quadro II (Técnico de
828 Enfermagem): 172; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 32; Quadro IV (Obstetriz): 01;
829 Decisão 016/2026 - Cancelamento de inscrição definitiva por óbito: Quadro II (Técnico de
830 Enfermagem): 01; Decisão 017/2026 – Cancelamento ex-officio de inscrição definitiva
831 secundária para fins de transferência da principal: Quadro I (Enfermeiro): 02; Quadro II
832 (Técnico de Enfermagem): 01; Decisão 018/2026 – Cancelamento retroativo de inscrição
833 definitiva: Quadro II (Técnico de Enfermagem): 01. Inscrições ativas no Coren-SC em
834 31/01/2026: 93.153 (Enfermeiros: 24.991; Técnicos de Enfermagem: 62.886; Auxiliares de
835 Enfermagem: 5.271; Obstetrias: 05). Homologado. A relação nominal das homologações será
836 publicada em Decisão do Coren-SC. **3.3 Responsabilidade Técnica**: A Coordenadora do
837 Departamento de Fiscalização (DEFIS), Teresa Cristina Gaio, apresentou os Relatórios
838 encaminhados para homologação referente às novas concessões, renovações e cancelamentos
839 de Responsabilidade Técnica no mês de janeiro de 2026. Foram emitidas 187 CRT's emitidas,
840 227 canceladas, 101 CRT's aguardando diligências (profissional notificado via sistema para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

841 correção no pedido), 42 CRT's aguardando pagamento, 55 CRT's indeferidas (por duplicidade
842 ou erro no pedido) e 07 CRT's alteradas, totalizando 619 processos de CRT's em janeiro de
843 2026. Relação das RTs emitidas: 477778 EDINA JUNGES; 165253 ROSANGELA SASSO
844 DE OLIVEIRA MATTERN; 411678 AMILTON FERNANDES DIAS; 592651 KAREN
845 ALVES FERREIRA; 115130 RONALDO ANTONIO DE SOUZA; 640303 BRUNA RAUPP
846 SCHUTZ; 488486 RAFAELA DUTRA NUNES DA SILVA; 418859 NAYARA VILELA
847 RODRIGUES; 569288 WENDDY CRISTINA PEREIRA; 331201 ELIANA CRISTINA DE
848 PAULA DA SILVA; 838601 EVELYN LUIZA SOUZA DE LIRA; 752421 STEFANY
849 BLASIVUS BLOEMER; 294220 ERICK LUIS ALBERTI; 507178 JONNARA FURTADO
850 NUNES; 534044 ANA PAULA DE SOUSA; 606965 SILMARA ALVES MACHADO;
851 921437 CLEONICE BORGES PAMPLONA; 425283 JUCIELE GONCALVES LEAL;
852 425283 JUCIELE GONCALVES LEAL; 406586 DESIRE THAIS DIAS CECILIANO;
853 307779 ANDREIA ECKL TIBES; 706919 LUCAS MARTINS; 253642 TAMIRES PEREGO;
854 433345 JULIANA MARIA SCHMIDT; 515358 RENATA BAVARESCO PINOTTI; 797777
855 LARICE NIENKOTTER; 135264 ROSANA ELI DE SOUZA; 271592 CRISTIANI
856 MARLENE PEREIRA; 148645 CECILIA GERCEI SOUZA; 148645 CECILIA GERCEI
857 SOUZA; 850770 TATIA ELIS ROMER RUTZ CUNHA; 544003 ANGELICA VARGAS;
858 88168 MARILU RAQUEL FACHINI; 578235 VANUSA DAIANE EIDT; 571842
859 JUCIMARA DO ROCIO ROSAURO; 655618 GESIANE MAFFIOLETTI FREITAS; 220603
860 CARLOS ALBERTO FERNANDES ROZENG; 699519 MARIANE BEATRIZ BRANCO;
861 345489 NILCEA DE CASSIA PANIAGUA PARMEZANI; 271592 CRISTIANI MARLENE
862 PEREIRA; 456345 NAUANE SUELEN ZANATTA; 440373 ALEXANDER ALKMIM
863 SILVA; 578235 VANUSA DAIANE EIDT; 344895 ELIANA GORETES DIAS; 478653
864 NERLLEM MARTINS MASCHMANN; 125011 LISANDRA RAQUEL SCHULZ
865 ALBRECHT; 200736 VERIDIANA DA SILVA PINTO; 135264 ROSANA ELI DE SOUZA;
866 383216 GISELI SPADA; 733430 KARINE REGINA REINEHR; 833595 REJIANE VIEIRA
867 CAVALCANTI; 539547 BRUNO MOLINA DELL ANHOL; 117882 CRISTIANE GUZZO
868 LORENZET; 178098 CRISTIANE SEVEGNANI; 178098 CRISTIANE SEVEGNANI;
869 655618 GESIANE MAFFIOLETTI FREITAS; 317997 CAMILLA MONTICELLI DE
870 ABREU; 384868 SUZINI LETICIA WERNER; 290671 LAURA BARROS CASTILHOS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

871 507179 MAYARA BIANCA MENDES; 507179 MAYARA BIANCA MENDES; 393393
872 SUELEN FERNANDES HEMPEL; 593071 AMANDA DE OLIVEIRA FERNANDES;
873 511811 PAOLA FINKLER JUKOSKI; 282214 RAQUEL DE LIMA MACHADO; 594210
874 BRUNO VINICIUS RIBEIRO; 440044 LUANA VERIDIANA GUEDES MARTINS; 128221
875 MARISA SALETE CECCHI; 240579 THAIS BRIGHENTE NIEHUES LUIZ; 764820
876 DEBORA REGINA DE OLIVEIRA; 153547 MARISA SILVEIRA DAVILA KOCHAN;
877 736021 ALDENIR DE SOUZA OLIVEIRA; 114235 TATIANA DA SILVA; 273136
878 MARIANE PANDINI; 94542 RAQUEL DENISE ROMAN MOCELLIN; 534047 LARISSA
879 APARECIDA VARGAS; 566689 MAURICEIA DA LUZ; 461862 LUCIANE JAQUELINE
880 DA SILVA SANTOS TEIXEIRA; 158729 KAROLINE TAYME LOPES; 508826 LORIEL
881 VIEIRA DOS SANTOS; 156462 ANDERSON CLAYTON LOPES DE GODOY; 848550
882 RAFAELA BASEGGIO BORGES DA SILVA; 451244 RICHELE DE PAULA MAURICIO;
883 416155 GILMAR MASSANEIRO; 530049 VIVIANE PAHOHEK; 356931 LETICIA FELIPE
884 DO AMARAL BRAZILEIRO; 436162 JESSICA DA ROSA QUADRADO; 495328 LUAN
885 CARLOS DE FREITAS; 597187 JULIANA DOS SANTOS FIGUEIREDO; 159295 LUCAS
886 CABRAL BORDIGNON; 582670 EDILENE PEDROTTI; 365544 ANGELICA LEMOS DE
887 SOUZA; 296024 DEBORA CARDOSO COSTA BECKER; 409594 MARIANA PEREIRA
888 LOPES; 624430 JENIFER SAMIRA ALVAREZ; 34579 ROSANE GOMES REJES; 507943
889 ALANNA RAYSSA MATOS OLIVEIRA; 51491 ROSENETE REGINA OTTO; 659025
890 ANALU DOS SANTOS LIMA; 370751 LEILANY KELLY SILVA PAIXAO SOUZA;
891 548388 ELLEN CRISTINA BAZZI BARBOSA; 815708 PAULA APARECIDA MENDES;
892 709188 MARIA EDUARDA MOTA ORTIZ; 660269 LUCAS EDUARDO GONCALVES;
893 482838 NATIELE KAMILA DA SILVA TEROSO; 202459 BEATRIZ CADORE; 178041
894 LEANDRO DE COSTA DA SILVA; 346999 DIANA PAZ ROSA RAFAEL; 752725
895 LARISSA FRANCISCON CORSO; 833132 SIMONE DAL BELLO SCHULS; 855700 MARI
896 GARCIA DE ARAUJO; 555096 LUANA RIBEIRO PEREIRA; 213614 SOLANGELA
897 VENDRUSCULO; 701775 NATHALY DOS SANTOS ZAPAROLLI; 247989 MARIANA
898 STEIL SABEL SCHAFFER; 130220 REGINE NEVES; 700638 EDUARDA BERNARDO
899 MADEIRA; 385602 SUELI POLEZA; 44458 MARISA DOMINGUES DA LUZ POLETTO;
900 926893 HELOIZA NAYLA DA COSTA FELIX; 779268 JENNYFER CHRISTINA TATTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

901 SCHUSSLER; 625056 KATIANA SCARPARI PERUCCHI; 373115 EDSO ELOIR
902 SALATA; 420542 CAROLINY GONDIM VIEIRA; 513894 CRISLAINE MARCANZONI
903 PEREIRA DA SILVA; 546947 JESSICA BAIÃO RODRIGUES; 382046 ISRAEL
904 MEDEIROS CLAUMANN; 382046 ISRAEL MEDEIROS CLAUMANN; 179661
905 ROBERTA DA SILVA PEDROSO; 528369 JULIA EVELIN CORDEIRO SOARES; 200384
906 FLAVIA PRAZERES DA SILVA; 812819 ORLANDO FRANCISCO DE RESENDE; 191401
907 ELZA APARECIDA GOMES VELASQUE; 178096 ROBSON ALEX DE MATIA; 383219
908 JOIELE RAQUEL REICHERT SCALABRIN; 255450 IVANI FRANCISCA DE
909 OLIVEIRA; 283081 BRUNA DA SILVA FERNANDES; 99122 JACQUELINE DUARTE;
910 356928 EMANUELE SANDRIN GOMES TALAWITZ; 88764 MARCIA HELENA
911 COELHO CORREA; 105109 SCHELEY RAAP DO NASCIMENTO; 518053 MANOELLA
912 SOUZA DO ROSARIO; 493106 PAULA JOYCE GEBER LAGES; 254514 LUCIMARA
913 NUNES FERREIRA; 134394 VALQUIRIA ROZANA ROSSONI; 133390 KEIZI ZANINI
914 IUNG; 151145 EVANIA LOURDES JUCOSKI RODRIGUES; 513136 ALINE
915 GONCALVES CAMARGO; 55048 LUIZANA SCHOPF TROMBETTA; 113630 TATIANA
916 DE PRA; 516700 MARIA APARECIDA IDALENCIO DANIEL; 160874 CAROLINA
917 SCOLARO BROCHIER; 217183 ANDREIA MAGUIDO LUCAS; 178018 DIRCE GRAFF
918 BRANDT; 729723 MARIANA MELLO; 420868 FERNANDA SANTOS BAPTISTA; 128182
919 GIZELE PEREIRA; 513136 ALINE GONCALVES CAMARGO; 98282 ELISZANGELA
920 DANIEL MONSANI; 249100 MILENE BURIGO VIEIRA; 347756 VAGNER RODRIGO
921 GROLLE; 821930 MARCIA APARECIDA HENKES; 479873 MARI TERESINHA NERES
922 DONADEL; 144966 RAQUEL CANDIDO TRAJANO MAXIMO; 674445 FERNANDA
923 KUSTER BUENO CORREA; 941830 ANDRE AVELINO PEREIRA DE OLIVEIRA; 577258
924 ERINEI PEDROSO; 108001 ELISANGELA DE FATIMA SALVADOR; 336117 DANIELLE
925 MELO GATO; 128199 SILVANE MACAGNAN MUSHINSKI; 205240 CRISTIANA
926 ROSSI; 90814 ANA PAULA DOS REIS; 443675 ALINE CORREA BRANCO VICENTE DE
927 LINS; 543993 GEVERTON LOURENCO; 26726 ROSANGELA MARIA ZIMMERMANN
928 SCHWARZ; 700833 ANDREA CRISTINA GERKER PROBST; 444556 ROBERTA
929 MEDEIROS DA ROSA; 337549 JAQUELINE PASINI; 734118 ALEXSANDRA ALVES DA
930 SILVA; 697510 CINTIA NASCIMENTO; 681803 LARISSA JAINE PINHEIRO; 733469



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

931 JEFERSON DOS SANTOS; 221430 GISLAYNE BUZZI; 241190 FERNANDA DA SILVA
932 FERRO MACCARINI; 836233 EVALDINHO FONTANA PEREIRA; 144976 TEREZINHA
933 APARECIDA DOS SANTOS PADILHA; 689589 JHONYS MARLON FERNANDES. RTs
934 Canceladas: 852967 MILLENA OLLERMANN DE OLIVEIRA BINOTTO; 78356
935 ELIZABETH MACHADO PAULO; 148354 PATRICIA MAESTER; 250319 PRISCILLA
936 MOTTA CARVALHO; 385602 SUELI POLEZA; 268679 RENAN ZANELLA; 708309
937 LUIZA CAROLINA MORO; 407494 ANA PAULA WOLFART; 854565 ANA CRISTINA
938 PRINTES RODRIGUES; 827152 SOPHIA FRANCY DA SILVA MENDES; 282214
939 RAQUEL DE LIMA MACHADO; 798834 GABRIELE OLIVEIRA; 798834 GABRIELE
940 OLIVEIRA; 322004 DIOVANE TAIZE COSTA DA SILVA; 577258 ERINEI PEDROSO;
941 31233 CLEIA SUZANA STEINGRABER; 762286 MICHELI ZANDONA; 593707
942 GEOVANA EVELIN PAOLA CIMA; 817388 EVANILDE TEREZINHA LEITE DA
943 VEIGA; 653301 SORAIA LAISA NASS BARBOSA; 440085 KAUIARA POSSAMAI;
944 833595 REJIANE VIEIRA CAVALCANTI; 380956 JAKLINE FREITAS; 211570
945 NATALIA LOURENCO COELHO NERY; 667402 CAROLINA BASI STOCCO; 151174
946 CLAUDINEIA SCARIOTT RODRIGUES; 521878 MICHELINE MARCELINO
947 NASCIMENTO DA CONCEICAO; 337548 GISELE CARDOZO FERNANDES
948 SLAVIERO; 409590 GABRIELA THAIS HAMERSCHMITT; 57987 VERONICA
949 MATTOS; 134467 CAMILA RIBEIRO DE MELO; 518068 PALOMA BEZ BATTI; 420868
950 FERNANDA SANTOS BAPTISTA; 593838 ANDERSON CESARIO; 712754 DANIELLE
951 DE SOUZA JUSTIN MARCILIO; 705230 LEIA BORGES RODRIGUES; 265746
952 CLARISSA PUCCI; 849008 EMILY CAROLINE DE LIMA AMARAL; 222089 KATIANE
953 FIGUEIREDO; 338060 MAURA ROSANA ROHR; 508819 CLEDIANE APARECIDA DAS
954 NEVES; 564188 SCHIRLEI MODROCK WEBER; 465923 MARIA HELENA TAROUCO
955 CARPES; 847221 REGINA APARECIDA DE SOUZA; 659025 ANALU DOS SANTOS
956 LIMA; 106323 ALESSANDRA SCHREIBER MARTINS; 593071 AMANDA DE
957 OLIVEIRA FERNANDES; 359807 SAMARA LINS NATT; 378093 PRICILA BATISTA
958 FERREIRA; 775196 ANA PAULA FERREIRA DA SILVA CIVIDANIS; 221430
959 GISLAYNE BUZZI; 569936 RAQUEL TAIS LINTENER; 135264 ROSANA ELI DE
960 SOUZA; 135264 ROSANA ELI DE SOUZA; 438853 EVELIN WOSSGRAU; 200736



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

961 VERIDIANA DA SILVA PINTO; 148645 CECILIA GERCEI SOUZA; 148645 CECILIA
962 GERCEI SOUZA; 745015 LOUISE FERREIRA CACIATOR; 55048 LUIZANA SCHOPF
963 TROMBETTA; 837160 SIMARA MEDEIROS MARTINS BECKER; 251044 RODRIGO
964 VAGNER GROSSELLI; 779268 JENNYFER CHRISTINA TATTO SCHUSSLER; 393393
965 SUELEN FERNANDES HEMPEL; 75981 ANA CRISTINA DOS SANTOS; 838672
966 ADRIANA JACINTO DA SILVA; 79349 DIANE TREBIEN SLAVIERO; 653787
967 CRISTIANE SCURSEL; 411678 AMILTON FERNANDES DIAS; 148353 NILZA DAIANE
968 KAULING VIRTUOSO; 571842 JUCIMARA DO ROCIO ROSAURO; 446171 JULIANA
969 MEDEIROS DE SOUZA; 478653 NERLLEM MARTINS MASCHMANN; 331395
970 LETICIA SILVA TESTA; 578235 VANUSA DAIANE EIDT; 241742 PAULA POKAMAJA
971 TEIXEIRA; 734118 ALEXSANDRA ALVES DA SILVA; 535081 ALESSANDRA RIETH
972 PONCIO; 507179 MAYARA BIANCA MENDES; 507179 MAYARA BIANCA MENDES;
973 362862 LUCIANA PEREIRA DE SOUZA; 153547 MARISA SILVEIRA DAVILA
974 KOCHAN; 446167 DANIELLE ORTIZ; 594210 BRUNO VINICIUS RIBEIRO; 377429
975 KELLY FERNANDA DURDYN; 764819 BARBARA CHRISTINA FERNANDES; 699915
976 ANDREIA HOFFMANN; 164123 ELISANDRA LUISA MIOZZO ZAVODNIK; 93798
977 MICHAELA REIMER DOPONA; 261701 CLACI CHIELE BAPTISTELLA; 578235
978 VANUSA DAIANE EIDT; 534047 LARISSA APARECIDA VARGAS; 230144
979 CELIANDRA MULLER DE LIMA; 169749 LEONICE DE JESUS; 190523 EDIZANGELA
980 COMACHIO; 216645 NARA TESCKE DE CASTILHO; 558219 MARIVALDA PEREIRA
981 DA SILVA; 26726 ROSANGELA MARIA ZIMMERMANN SCHWARZ; 197791 KARINA
982 DE ALMEIDA LEGNANI; 90814 ANA PAULA DOS REIS; 539547 BRUNO MOLINA
983 DELL ANHOL; 543993 GEVERTON LOURENCO; 461862 LUCIANE JAQUELINE DA
984 SILVA SANTOS TEIXEIRA; 493106 PAULA JOYCE GEBER LAGES; 125011
985 LISANDRA RAQUEL SCHULZ ALBRECHT; 529109 THAISA TASCA STAHELIN;
986 284010 JANETE ASCARI; 528369 JULIA EVELIN CORDEIRO SOARES; 436781
987 RAFAEL LUIZ DE MELLO; 736021 ALDENIR DE SOUZA OLIVEIRA; 114235
988 TATIANA DA SILVA; 703475 STEPHANIE LEAL DE MELLO TORTELLI; 681803
989 LARISSA JAINE PINHEIRO; 133390 KEIZI ZANINI IUNG; 122124 MICHELE
990 CABREIRA DA ROSA; 130220 REGINE NEVES; 273136 MARIANE PANDINI; 701775



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

991 NATHALY DOS SANTOS ZAPAROLLI; 812819 ORLANDO FRANCISCO DE
992 RESENDE; 219395 ELISA ZANELA MERTEN; 69483 VALMIR BARBOSA; 322856
993 CARINA DEMETRIO LOBO DA SILVA; 458317 CIBELLE KAROLINA TORRES
994 COUTINHO; 247989 MARIANA STEIL SABEL SCHAFFER; 721009 MARIANA
995 DEGGERONE VIEIRA ALVES; 356928 EMANUELE SANDRIN GOMES TALAWITZ;
996 227927 JOENI KOBREN; 197898 CRISTIANE MARIA CHAPIESKI; 359237
997 SUZAMARA CASTANHO; 246881 ELIZANDRA MICHELS; 451244 RICHELE DE
998 PAULA MAURICIO; 530049 VIVIANE PAHOHEK; 255460 NADIESKA CRISTIANI
999 BAU METZKER; 437605 PAULA FRANCINE SOARES DE ENCARNACAO; 700638
1000 EDUARDA BERNARDO MADEIRA; 527454 SOLANGE LECH; 217183 ANDREIA
1001 MAGUIDO LUCAS; 43337 MONICA FERNANDES SACCHETTI; 382046 ISRAEL
1002 MEDEIROS CLAUMANN; 264099 GLAUCIA DOS SANTOS ROSA; 382046 ISRAEL
1003 MEDEIROS CLAUMANN; 121259 MARI ADRIANA OGLIARI PERONDI; 108001
1004 ELISANGELA DE FATIMA SALVADOR; 145004 ALINE FAVERO NUNES; 337549
1005 JAQUELINE PASINI; 178018 DIRCE GRAFF BRANDT; 514308 GEISA MARLY DA
1006 SILVA CARNEIRO; 621570 FRANCINE CRISTIANE TORMEN; 781068 AMANDA
1007 SCHMITT MARCELINO; 491932 LETICIA SILVA DOS SANTOS; 159295 LUCAS
1008 CABRAL BORDIGNON; 112049 JOSIANE DA COSTA; 117951 JICELI PETRO; 91108
1009 PAULO JOSE MASSING; 333339 RODRIGO GALLI; 234106 CINTIA RAMOS PFEIL;
1010 384861 DOUGLAS GONCALVES; 121829 MARCO AURELIO GEORG; 347756
1011 VAGNER RODRIGO GROLLE; 121847 VANESSA SILVEIRA; 507951 VERIDIANE
1012 PATRICIA ORSO; 289762 LAIZA ELMA LERMEM; 577099 MAIARA LETICIA SEMIN;
1013 816894 THAYNARA MIRANDA SILVEIRA; 283081 BRUNA DA SILVA FERNANDES;
1014 99122 JACQUELINE DUARTE; 151186 GABRIELLE CURTI LENGER; 100221
1015 HELIANA MARTIGNAGO; 254501 ELISANDRA DALL AGNOL; 134249 ROBSON
1016 JOAO ROSA; 200409 KARINE DI BERNARDI CARDOSO; 652246 MARIA CAROLINA
1017 BOFF; 808686 ANA PAULA GODOI BOCH; 249098 MARITANIA MARIA VOLPINI;
1018 422830 MARIA GABRIELLE RIBEIRO; 505799 MAYARA THEODORO BERNARDINO
1019 ASSUNCAO; 457062 LORIZETE GALLON; 684759 KASSIANO CARLOS SINISKI;
1020 563222 ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES; 700833 ANDREA CRISTINA GERKER



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1021 PROBST; 128182 GIZELE PEREIRA; 91010 MINEIA SOLDATELLI; 197816 SHELEY
1022 MARTINS BAUMANN LEESER; 205240 CRISTIANA ROSSI; 194058 GISELE DA
1023 SILVA ALEXANDRE; 151145 EVANIA LOURDES JUCOSKI RODRIGUES; 813315
1024 KELLY CRISTINA DE PRADO PILGER; 177918 RENATA TRIANA RODRIGUES
1025 BIANCHI; 310931 LUCIMAIA ALVES ROCHA; 264714 INGRID AMORIM BATISTA
1026 EUZEBIO; 313775 ANGELA ALENDE RODRIGUES; 510416 MATHEUS PEREIRA DE
1027 OLIVEIRA; 775255 LUANA FERRETTI; 760515 JULIANA CARMO DOS SANTOS
1028 LIMA; 689589 JHONYS MARLON FERNANDES; 733469 JEFERSON DOS SANTOS;
1029 586281 TARCISIO DE ALBUQUERQUE BARRETO; 465899 GABRIELA WINTER
1030 COLLA; 535075 JULIANA ADIS MICHEL BATISTA; 175380 RODRIGO JOSE VIEIRA;
1031 221439 THAMILIS PERUCH CSUNDERLICK; 675713 ANA CAROLINA XAVIER;
1032 408379 SERGIO RODRIGO ROCHA DE CASTRO; 169847 VIVIANE NOGUEIRA DA
1033 SILVA PEREIRA; 495043 FRANCIELE LEITE; 424107 LUANA FERRARINI
1034 FERRAREZI BRANCO; 518053 MANOELLA SOUZA DO ROSARIO; 468408 LARISSA
1035 DA SILVA KRENN; 144976 TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS PADILHA;
1036 723774 BEATRIZ CRISTIELI MIKATOWICZ; 685791 VANESSA MACHADO DA
1037 SILVA CARDOSO; 135204 FRANCINE BULH LORASCHI; 98278 SUELI MORASTONI;
1038 721263 ADILAINE ALEXANDRE DOMINGUES FERNANDES; 88764 MARCIA
1039 HELENA COELHO CORREA; 98282 ELISZANGELA DANIEL MONSANI; 274931
1040 MARCIO KIST PARCIANELLO; 314184 MARLUCI MALDANER; 612184 JULIANA
1041 GOULART DA SILVA; 73296 MARIA HELENA SOARES DE JESUS; 444556 ROBERTA
1042 MEDEIROS DA ROSA; 656110 JULIA PAGANI ARCARO DE MORAES; 249100
1043 MILENE BURIGO VIEIRA; 486497 MANOELA BRUM; 536029 DIEGO VALCAZARA
1044 DE OLIVEIRA; 198484 CRISTIANE VIVIAN STOLARSKI; 163834 MARISETE DE
1045 FATIMA DE ALMEIDA. Homologado. **3.4 Homologação de Processos de Fiscalização.** O
1046 Plenário apreciou a relação de Processos Administrativos - PAD's encaminhados pela
1047 empregada pública do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Livia Martins de Andrade
1048 Fortunato, conforme segue: 173/2019; 30/2023; 462/2024; 365/2021; 92/2021; 731/2020;
1049 21/2020; 209/2019; 130/2019; 129/2019; 125/2019; 4/2019; 74/2025; 537/2024; 1021/2025;
1050 804/2025; 724/2024; 926/2025; 575/2025; 608/2024; 570/2024; 427/2021; 131/2022;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1051 888/2025; 682/2025; 397/2021; 475/2024; 508/2025; 1331/2025; 1197/2025; 1335/2025;
1052 103/2025; 1013/2025; 1024/2025; 1163/2025; 1215/2025; 98/2026; 414/2025; 1201/2025;
1053 900/2025; 1164/2025; 945/2025; 431/2025; 1188/2025; 1019/2025; 78/2026; 86/2026;
1054 88/2026; 89/2026; 105/2026; 587/025; 777/2025; 1196/2025; 695/2024; 523/2024; 826/2024;
1055 796/2024; 461/2018; 955/2020; 231/2020; 819/2020; 88/2020; 315/2021; 105/2020; 605/2020;
1056 819/2020; 297/2021; 457/2021; 22/2025; 23/2025; 79/2025; 1216/2025; 981/2025; 1237/2025;
1057 201/2020; 85/2022; 285/2022; 425/2022; 489/2022; 227/2022; 160/2022; 369/2021; 333/2021;
1058 262/2021; 327/2024; 307/2019; 94/2021; 54/2021; 808/2020; 544/2020; 403/2020; 208/2020;
1059 819/2020; 211/2019; 32/2019; 486/2024; 30/2023; 1043/2023; 570/2024; 608/2024.
1060 Homologados. **2. Deliberações: Retomada do Ponto 2.16 Prêmio Destaque Profissional de**
1061 **Enfermagem:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, como indicado
1062 no dia de ontem, precisamos fazer a indicação do profissional indicado pelo nosso Regional,
1063 para recebimento do Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem – edição 2026. Que temos
1064 duas indicações: a) Enf. Joughanna do Carmo Menegaz, por sua atuação na área do
1065 Empreendedorismo; b) Enf. Maria Tereza Leopardi (*in memoriam*) pelo seu trabalho relevante
1066 junto à Enfermagem e a Educação. Não havendo outras indicações, deu início a votação. São
1067 favoráveis a indicação da Enf. Joughanna do Carmo Menegaz os Conselheiros Sandra Regina da
1068 Costa, Everley Hobold, Ângelo Vidal Alves, Denise Thum, Henrique Manoel Alves,
1069 Fernanda Antunes Luz, Tarcísio José da Silva e Hanele Laske da Silva. São favoráveis à
1070 indicação da Enf. Maria Tereza Leopardi os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de
1071 Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann e Wallace Fernando
1072 Cordeiro. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por 8 votos a 4, a
1073 indicada para o recebimento do Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem é a Enf.
1074 Joughanna do Carmo Menegaz. O Conselheiro Wallace sugere que seja feita homenagem aos
1075 profissionais falecidos durante a entrega do Prêmio. Nada mais havendo a tratar, às 17h51min
1076 deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Silvana Alves Benedet
1077 Ofugi Rodrigues - Primeira-Secretária, aprovada e assinada por todos os Conselheiros
1078 presentes.